

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADVOCACIA GERAL**

---

**LEI Nº 1.067/PMC/00**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS COM FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Faculdade de Educação de Cacoal para o fim de cobrir despesas com bolsas de estudos, em favor dos professores municipais que estiverem cursando os cursos superiores de Letras ou Pedagogia.

Parágrafo Único – A concessão de bolsas de estudos aos professores será no período de 1º de junho à 31 de dezembro de 2000.

**Art. 2º.** A bolsa de estudos corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso do professor, ora servidor municipal.

**Art. 3º.** O valor da bolsa deverá ser pago diretamente a Conveniada.

**Art. 4º.** Será concedida bolsa de estudos aos servidores com vínculo empregatício municipal, devendo ainda, ser no máximo 49 (quarenta e nove) bolsas.

**Art. 5º.** A bolsa de estudos não será concedida aos professores que respondem ou venham a responder processo administrativo ou sindicância.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 13 de junho de 2000.

***Divino Cardoso Campos***  
*Prefeito Municipal*

***Dr. Marcelo Vagner Pena Carvalho***  
Advogado OAB-RO 1171